

PROTÓCOLO  
Nº 16766 Fls. -  
Piúma - ES 13/11/18  
Baia 749  
Responsável

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA / ES**

**Edital de Pregão Presencial nº 048/2018**

**CELENA S.A. - Solução em Iluminação e Eficiência Energética**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.645/0001-36, com sede na Alameda Ribeirão Preto, nº 130 – 9º andar – Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, neste ato representada por sua representante Elaine Cristina de Souza, CPF nº 116.896.488-13 e RG nº 19.466.960-9, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta Magna, e artigo 41, § 1º, da Lei Nº 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL** em epígrafe, a partir das razões de fato e de direito a seguir expostas:

**1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS.**

A Constituição Federal determina que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda, a seguir, a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Seja qual for a modalidade adotada, a Lei 8.666/93 expressamente exige, no certame licitatório, a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Nesse aspecto, revela-se imprescindível, para bem

acautelar os valores e princípios que devem amoldar o Estado de Direito, a vinculação do ente ao edital que regulamenta o certame licitatório.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

E este princípio é inconciliável com qualquer espécie de discricionariedade que, durante o procedimento, possa ser adotado pela Comissão de Licitação. O apego à sua consagração máxima, assim, é decantada e exteriorizado por todas as Cortes do país.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

“(...)”

2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.

(...)” (grifos nossos).

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, decidiu:

“(...) Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. (...)” (grifos nossos).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório

obriga a Administração e o licitante a observarem, desse modo, as regras e condições previamente estabelecidas no edital, sob pena de nulidade do procedimento e apuração de responsabilidades dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, alastrando-se, posteriormente, para a fase executória do contrato administrativo celebrado.

R/DFC

Em que pese a melhor doutrina e jurisprudência cultivem o entendimento de ser admitida a alteração contratual para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que configurada a extrema necessidade – e não mera conveniência, e até mesmo por fatos imprevisíveis, inevitáveis e supervenientes à assinatura do enlace jurídico - a execução do objeto do contrato deve restar inalterada.

Assim, a alteração do objeto contratual, durante a execução, com acréscimo de exigências não previstas no ato convocatório de licitação, por si, é causa de nulidade do acordo por burla ao princípio da isonomia e da vinculação específica às regras editalícias.

Isso porque a eventual substituição do objeto licitado violaria os princípios que regem as licitações, de acordo com os enunciados do art. 3º e art. 41, da Lei nº. 8.666/93.

Acerca do tema, a doutrina de **Mário Cammarosano** (*“Aumentos quantitativos e qualitativos do contrato e limites do artigo 65 da Lei nº 8.666/93”*, em ILC – Informativo de Licitações e Contratos, v. 4, n. 41, p. 520-523) esclarece:

**“Em se tratando de contratos decorrentes de licitação, as alterações contratuais reclamam acentuada cautela, em razão mesmo das finalidades dos certames licitatórios que não se pode burlar, quais sejam: garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa**

**para a Administração (art. 3º, caput). Destarte, não burlar a licitação, atentar sempre para as finalidades de interesse público, e observar as demais prescrições legais é o que se impõe ao administrador público.”**

Desse modo, a relevância do instrumento convocatório não se apresenta apenas para a disputa administrativa entre os licitantes, resplandecendo, posteriormente, ao contrato administrativo a ser firmado entre a Administração Pública e o particular, decorrendo daí a imposição de cautelas para pormenorizada descrição dos serviços ou produtos pretendidos a serem contratados.

## 2 – FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS, PASSA-SE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, QUE BUSCA, EM VERDADE, AS SEGUINTE RESTRIÇÕES:

### 1 - Itens 1 e 2

“...O Conjunto deverá possuir suporte de fixação com movimento em duplo eixo de movimentação, horizontal e vertical. A base do suporte de fixação deverá possuir altura máxima de 400mm. Este mecanismo deverá, obrigatoriamente, executar movimento horizontal bilateral com no mínimo 100° graus de abertura; e verticalmente com no mínimo 70° graus de abertura. Deverá obrigatoriamente possuir regulagem de ângulo de no mínimo 15° graus. O mecanismo deverá obrigatoriamente ser capaz de voltar automaticamente a posição padrão de instalação, após sofrer movimento horizontal ou vertical. É exigida vedação hermética do mecanismo retrátil contra intempéries, e tratamento em pintura eletrostática poliéster polimerizada. A instalação deverá ser feita à altura mínima de 5,0 metros, e altura máxima de 7,0 metros. O Conjunto de Suporte e Luminária deverá ser fixado ao poste por no mínimo 2 (duas) cintas BAP, com suportes, parafusos e porcas, obrigatoriamente, fabricados em aço com tratamento de galvanização a fogo.

A Luminária deverá ser, obrigatoriamente, fabricada em Alumínio Injetado ou Extrusado. A conexão com os braços existentes no município deverão possuir, no mínimo, de 33,0 à 60,3 mm para braços galvanizados; O corpo da Luminária deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas, estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que serão instalada(s) à(s) placa(s) de LED, não sendo aceitas aletas encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas.; O conjunto de luminária deverá possuir acabamento em pintura eletrostática poliéster polimerizada, no mínimo, a 220°C. O alojamento de componentes eletrônicos da luminária deverá possuir IP 65, a fonte deverá ser de corrente constante e com fator de potência > 0,95 ou superior, tensão de entrada mínima e máxima de 203~254 volts com grau de proteção IP 66, de acordo norma técnica vigente; Lente protetora do conjunto de LED em Policarbonato ou Vidro Temperado; Tensão de Alimentação de 220V - 50/60 HZ; A luminária deverá possuir base para Relé Fotoelétrico (3 pólos); O sistema óptico deverá possuir lente secundária para melhor distribuição do fluxo luminoso e com grau de proteção IP65, conforme norma vigente; A(s) lente(s) do conjunto óptico deverá(ão) ser fabricada(s) em vidro temperado, ou policarbonato com aditivo anti-uv, ou PMMA com aditivo anti-uv. Esta(s) lente(s) deverão ser fixada(s) por parafusos, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido ou presilhas, uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso. A vedação das partes vitais da luminária (conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverá possuir proteção mínima contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade, atestado por IP66. O sistema de vedação deverá ser feita obrigatoriamente por GASKET, resistente a no mínimo 200°C de temperatura. Esta(s) gasket(s) deverá(ão) ser fixada(s) por pressão mecânica entre a lente protetora e a carcaça. A lente secundária deverá, obrigatoriamente, ser anti-reflexo. O sistema de LED deverá, obrigatoriamente, ser composto por interface térmica com condutibilidade térmica de, no mínimo, 15 W/m.k e placa em metal core sendo obrigatório que, cada LED apresente um fluxo luminoso de, no mínimo, 150 Lumens por Watt com a T<sub>J</sub> de 25°C. IRC de 70%; Temperatura de cor do LED entre 5.000k e 5.700K; Os LED's deverão ser de alta performance com potência média de 5 Watts por LED. A temperatura do LED em pleno funcionamento não poderá ultrapassar 70°C no TSP. A Luminária em utilização deverá possuir eficiência luminosa mínima de 150 lumens por watt, perfazendo assim um total de, no mínimo, 11.700 lumens. Vale ressaltar que a eficiência luminosa deverá ser de, no mínimo, 130 L/W consideradas as perdas de

mecânicas, óticas e de temperatura, e vida útil de no mínimo 50.000 horas; A Luminária deverá possuir, obrigatoriamente, dispositivo inteligente de religação automática e de controle de surtos elétricos, que possua no mínimo 15K independente da fonte de alimentação. A Luminária deverá possuir, obrigatoriamente, Sistema de Dimerização Eletrônico com, no mínimo, 05 faixas de programação de horários, potências de trabalho, e de fluxos luminosos. Configurações a serem imputadas pelo fabricante sobre orientação da contratante.

Cores: Amarela, Azul, Branca, Cinza, Preta ou Verde. Garantia mínima da luminária de 60 (sessenta) meses..."

#### Questionamentos:

- 1) A Prefeitura tem em sua posse o projeto do mecanismo de fixação com movimento em duplo eixo de movimentação, horizontal e vertical? Em caso afirmativo poderia fornecer aos participantes? Caso não possua tal projeto, de qual modelo/marca foi retirada tal especificação?
- 2) O dispositivo acima citado não deveria ser adquirido de forma separada da luminária, já que, segundo pesquisas que efetuei, não é item diretamente relacionado a luminária e sim ao sistema de fixação da mesma?
- 3) Com relação ao sistema de vedação deverá ser feita obrigatoriamente por GASKET, resistente a no mínimo 200°C de temperatura, qual a necessidade dessa temperatura se no descritivo é citado que a temperatura do LED em pleno funcionamento não poderá ultrapassar 70°C no TSP?
- 4) Quais documentos serão exigidos para comprovar as especificações exigidas na descrição, tais como:
  - a) Eficiência mínima de 130 lm/w;
  - b) A temperatura do LED em pleno funcionamento não poderá ultrapassar 70°C no TSP;
  - c) Vida útil de no mínimo 50.000 horas;
  - d) Controle de surtos elétricos, que possua no mínimo 15K;
  - e) Sistema de vedação deverá ser feita obrigatoriamente por GASKET, resistente a no mínimo 200°C de temperatura;
  - f) Outros;
- 5) Qual a fotometria da lente da luminária?
- 6) Qual a necessidade da luminária possuir sistema de Dimerização Eletrônico com, no mínimo, 05 faixas de programação de horários, potências de trabalho, e de fluxos luminosos. Configurações a serem imputadas pelo fabricante sobre orientação da contratante, visto que tal programação, em caso de necessidade, só poderia ser alterada pela fabricante?
- 7) Qual o tipo de led que será aceito? High Power, Mid Power e/ou Cob?

#### Item 3

LUMINÁRIA EM LED COM POTÊNCIA DE 90 A 100W

É da lição do Prof. Marçal Justen Filho:

**“Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, será inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter ‘competitivo’ da licitação.”** (grifamos).

**“O STJ já decidiu que ‘as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interesses no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.’”** (grifamos).

De tais preceitos, extrai-se que o edital deve buscar a mais ampla competitividade sem perder de vista a vantajosidade à contratação pública pretendida.

Ocorre que, por vantagem, não se compreende o preço mais baixo. Mas sim aquele que melhor possa atender à necessidade da Administração.

Nesse prisma que se tem a preocupação ora exteriorizada.

Isso fere a competitividade, obviamente, pois empresas sérias, como a ora impugnante, trabalham apenas com produtos que ostentem dita certificação de qualidade.

E isso tudo, além de afetar a competitividade, traduz em desvantagem à Administração Pública, que terá de retificar o procedimento no curso da execução contratual, muitas vezes gerando longos debates jurisdicionais e causando prejuízo ao interesse público.

### 3. DO REQUERIMENTO FINAL

Luminária LED publica de alta potência, fabricada em alumínio injetado, grau de proteção mínimo IP 65 (Para todos os componentes da luminária. Totalmente protegida contra penetração de poeira e contato na parte interna, protegida contra jatos de água de qualquer direção). Fluxo luminoso do LED no mínimo, 10.000 LM, temp. De cor 5.000 a 5.800K, tensão de trabalho 203~254 VAC, protetor de surto de 12K, vida útil 100.000h.

A temperatura do LED em pleno funcionamento não poderá ultrapassar 70°C. A luminária deverá possuir base para rele fotocontrolador, o mesmo já incluso no equipamento. Suporte de fixação para postes ou braços diâmetro de 48,3 a 60,3 mm, com sistema de ajuste de inclinação de até 180 graus, possibilitando angulação na instalação. As luminárias deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, ensaios testados pelo INMETRO.

Garantia total da luminária (LED + Módulo LED + Óptica + Driver) de no mínimo 60 (Sessenta) Meses.

#### Questionamentos:

- 1) Qual a fotometria da lente?
- 2) O fluxo luminoso exigido de 10.000 lumens é referente ao fluxo do led ou o fluxo efetivo?
- 3) Caso a luminária oferecida tenha o fluxo exigido em uma menor potência, como por exemplo 80W, será aceita essa potência?
- 4) Quais documentos serão exigidos para comprovação das especificações listadas?
- 5) Em qual material a luminária deverá ser fabricada, Aço, Alumínio?

#### **Itens 05, 07, 09, 11 e 13 - LUMINÁRIA EM LED e PROJETOR LED**

*Tensão de trabalho* – Para as luminárias o edital está exigindo tensão de trabalho de 203 ~254 VAC e para os projetores de 90~305VCA, sendo que o mais seguro para a Prefeitura é com range de 100~277V ou 90~305V, solicitamos a correção no descritivo técnico das luminárias.

Para as luminárias exige-se protetor de surto de 12kV e para os projetores 10kV, havendo divergência entre as características. Solicitamos para este quesito a padronização com 10kV, que atenderá o quesito proteção, porém, com custos menores, aumentando a competitividade entre os preços para a prefeitura.

Vida útil de 100.000 horas – Exige-se garantia mínima de 60 (sessenta) meses o que tranquilamente pode ser atendido com luminárias que atendem com 50.000/70.000 horas existentes no mercado, solicita a alteração deste item visando um maior número de proponentes para a prefeitura.

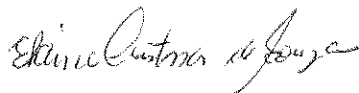
Diante do exposto, a Impugnante requer e aguarda o total acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018 de Piúma**, com o intuito de que, o não atendimento das condições acima, estar-se-á lesando o interesse público, além das diretrizes preconizadas na legislação atinente ao procedimento licitatório visando à guarda da vantajosidade da Administração Pública no curso do contrato, conforme razões exteriorizadas.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Em 12 de novembro de 2018.

CELENA S.A. - Solução em Iluminação e Eficiência Energética



Elaine Cristina de Souza

Representante legal

CPF Nº 116.896.488-13

PP/12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
C.N.P.J. nº 27.165.695/0001-18  
PREGÃO PRESENCIAL

PET Nº 16.766/2018

PAG: \_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018**

**PRELIMINARMENTE**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de análise de impugnação ao Edital do Pregão Presencial em epígrafe, observamos que o recurso ser tempestivo.

E por merecer respostas de critérios técnicos, e a possibilidade de realizar ajustes no edital.

**DECISÃO**

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, este Pregoeiro, DECIDE suspender o pregão para que a Secretaria de Requerente promova as respostas e a possibilidade de ajustes.

Nesse passo, remeto os autos a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Piúma, 14 de novembro de 2018.

  
Leônidas V. B. Figueiredo  
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PIÚMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

---

**DESPACHO**


À

COMISSÃO DE PREGÃO;

Ref. Impugnação do PPRP 048/2018

Tendo em vista o processo licitatório de nº 048/2018 "Aquisição de Luminárias e Projetores de LED" em que as empresas apresentaram a impugnação do edital. Informamos que após análise dos questionamentos apresentados pelas interessadas em participar do certame, concluímos a necessidade de corrigir os itens do edital desta forma garantir a competitividade nos produtos e garantir a compra um produto de qualidade.

Piúma/ES, 20 de Novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
ANTÔNIO ALFREDO DE ANGELIS  
Matrícula 5249